

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4079, DE 2001

Altera a Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, incluindo os medicamentos de uso contínuo no rol dos serviços a serem oferecidos pelas empresas do setor.

Autor: Deputado Henrique Fontana

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

A proposição sob apreciação altera a Lei 9.656/98, para incorporar o fornecimento de medicamentos de uso contínuo dentre as obrigações contratuais das operadoras de planos de assistência à saúde.

Centra sua justificativa na importância de se assegurar o fornecimento de medicamentos de uso contínuo como forma de reduzir as complicações dos pacientes com doenças crônicas, o que reduziria os gastos destes e das próprias operadoras.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão apreciar conclusivamente a matéria, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A entrada em vigor da chamada Lei dos Planos de Saúde significou um grande avanço no processo de ordenação do campo da saúde suplementar. Após longo período de conflitos entre usuários e operadoras, essa legislação veio sacramentar um verdadeiro acordo, que deu maior clareza acerca dos direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas na questão.

Assim, beneficiaram-se os 40 milhões de associados de alguma forma de plano de saúde e as próprias operadoras, que passaram a ter maior segurança para conduzir seus negócios, o que, sem dúvida, possibilitou-lhes a absorção de novos encargos decorrentes da legislação.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS tem atuado como mediadora das divergências existentes, nas quais os usuários agem sempre em busca de assegurar novos direitos e as operadoras relutam em ampliá-los, para fugir do risco de perderem a capacidade de sobreviver no mercado.

A proposição em análise tem o mérito de buscar novos meios de se assegurar os medicamentos de uso contínuo para milhões de brasileiros que deles dependem. Todavia, entende-se que as operadoras de planos de saúde estarão arcando com uma sobrecarga que poderá quebrar o tênue equilíbrio existente no setor de saúde complementar.

Dessa forma, o que se objetivava ser um benefício poderia se transformar em prejuízos para os usuários, seja pelo enfraquecimento financeiro dos planos de saúde, seja pelo aumento dos preços dos planos pelo repasse dos novos custos decorrentes da exigência legal pretendida.

Por outro lado, entende-se que a solução para a carência de medicamentos de uso contínuo deve ser encontrada no fortalecimento da política de genéricos, na adoção de programas especiais, como o criado pelo

Ministério da Saúde para o controle da hipertensão, e, ainda, pela dinamização do laboratórios oficiais, como preconizado pela última CPI de Medicamentos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL nº 4.079, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado José Linhares
Relator

prpl4079-01medicamentoplano saude200029-060